



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO COM EMENDA

Emas-PB, 12 105 / 2012

[Assinatura]
Presidente de Sousa
PRESIDENTE
CPF 065.780.294-86
RG 297533

Em, 25 de abril de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2012

AUTOR: Pedro Alves de Maria – Vereador

EMENTA

“Institui no Calendário do Município de Emas o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**, e dá outras providências correlatas”

Art. 1º - Fica instituído no calendário do Município de Emas-PB, o dia Municipal de Combate ao Mosquito da Dengue, que será na penúltima sexta-feira do mês de novembro de cada ano.

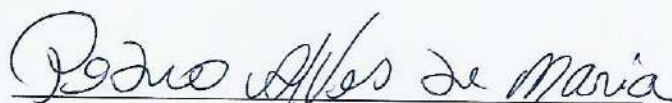
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a inclusão desta data no Calendário Escolar, nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, mobilizará os servidores (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias), a realizar campanha de combate ao vetor da doença.

Parágrafo Único: As campanhas realizadas durante esta data terão intuito de mobilizar a comunidade em geral, escolas municipais e estaduais, e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para que os mesmos participem das atividades em combate ao mosquito da dengue.

Art. 4º - O Poder Executivo disponibilizará recursos para despesas oriundas pela divulgação deste evento (banner, folhetos, cartazes, etc.).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a sanção da Prefeita Constitucional do Município de Emas e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pedro Alves de Maria
Vereador

Justificativa:

“A intenção é estimular que as entidades e pessoas que interferem no dia-a-dia da população possam ajudar na mudança de hábitos necessários à eliminação dos criadouros do mosquito transmissor da dengue e mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da Sociedade para a realização de combate ao vetor da doença, pois ela se manifesta de várias formas, a saber: há quatro tipos de dengue; 98% dos casos são benignos e este se alastra por meio de recipientes com água parada que se torna espécies de criadouros para este tipo de inseto. Assim, o referido Projeto de Lei pretende envolver toda a comunidade Emense no combate a este mal que ataca a saúde e bem estar de nossa população e somente com a união de toda a coletividade residente no Município será possível derrotar esta terrível doença”.